



TERMO DE FOMENTO Nº 1271 000 240 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE E CULTURA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE E CULTURA**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.563.552/0001-88, com sede na Rua Alpinópolis, nº 375, Bairro Canjeranus, Passos, Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente, Wallison Costa Parreira, brasileiro, portador da CI nº MG- 11.342.095– SSP/MG e do CPF nº 073.342.936-06, residente e domiciliada em Passos/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para a Associação Cultural e Educacional Projeto Arte e Cultura, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365041-8



São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto,



permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

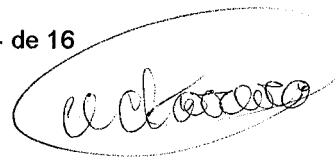
- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados no CAGEC,



- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela



confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 34.000,00	1271.13.392.140.4360.0001.4450.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 64.555-9, Agência 0194-5 (Passos), Banco do Brasil (001),



isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.



Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sr. Marco Tulio Costa Barbosa, Masp – 1.392.575-5, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.



Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de**



execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela SEC e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela SEC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;



II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.



Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo



mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.

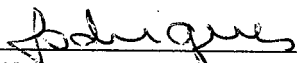
ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

WALLISON COSTA PARREIRA
Presidente da Associação Cultural e Educacional Projeto Arte e Cultura

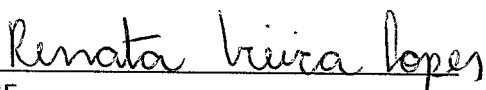


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

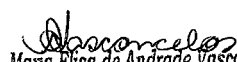
TESTEMUNHAS:



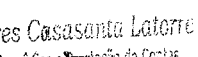
NOME: **Rodrigo Lelis Rodrigues**
ENDEREÇO: **Coordenador dos Pontos de Cultura**
CPF Nº.: **MA SP: 1313683-3**



NOME:
ENDEREÇO: **Renata Vieira Lopes**
CPF Nº.: **Gestora de Cultura**
MA SP: 1397351-6



Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MA SP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388



Lara Soares Casasanta Laterre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MA SP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

TÍTULO DO CONVENIO/PARCERIA

Aquisição de Bens - Permanente - Instrumentos Musicais

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		CNPJ: 19.138.890/0001-20	
Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II, 4001		Bairro: Serra Verde	
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901	Telefone: (31)3915-2700
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos		CPF: 055.593.596-53	
CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/		Cargo: Secretário	
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs		Bairro: Barra	
Cidade: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.400-000	
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700		E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE & CULTURA		CNPJ: 21.563.552/0001-88	
Endereço: RUA ALPINOPOLIS 375 FUNDOS		Bairro: CANJERANUS	
Cidade: PASSOS	UF: MG	CEP: 37.900-528	
Telefone/ FAX: (35) 4103-0014	E-mail institucional: associacao.saofrancisco@hotmail.com		
Data de Criação do Conveniente/ OSC Parceira: 22/09/2014			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: WALLISON COSTA PARREIRA		CPF: 073.342.936-06	
CI/Órgao Exp.: MG-11.342.095/SSP	Cargo: Presidente	Data de Vencimento do Mandato: 25/11/2019	
Endereço residencial: RUA GERALDO ANTONIO CAMARA 08		Bairro: JARDIM IPE	
Cidade: PASSOS	UF: MG	CEP: 37.904-489	
Telefone pessoal: (35) 3526-2566	E-mail pessoal: wcparrreira@hotmail.com		

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Caspary Latorte
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos:

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Instrumentos Musicais	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Aquisição de instrumentos e equipamentos musicais.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ALPINOPOLIS	375	CANJERANUS	37.900-528	PASSOS	Atrás da Igreja Maçonica

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

O Coral Pequenos Cantores de Passos é mantido pela Associação São Francisco, com Razão Social como Associação Cultural e Educacional Projeto Arte&Cultura, onde oferecemos GRATUITAMENTE aulas de canto coral, flauta, teoria musical, teclado, piano, violão órgão e cordas (violino, viola de arco, violoncelo e contrabaixo). Os bens que nos serão destinados nos ajudarão nos seguintes aspectos: 01 TECLADO ROLAND RD800 - acompanhará as atividades dos Pequenos Cantores de Passos, como aulas, ensaios e similares; 02 CAIXAS DE SOM ATIVA DE 15?? ? amplificará o som do teclado e do próprio coral nos eventos que o mesmo realiza; 01 MESA DE SOM 6 CANAIS BEHRINGER ? onde será conectados o telcado e microfone para amplifica ambos os sons; 01 MICROFONE PARA CORAL AKG CK 31 ? objeto que amplificará as vozes dos Pequenos Cantores de Passos; 01 ÓRGÃO ARMONIA HS-500 ? instrumentos para cerimônias solenes dos Pequenos Cantores de Passos e util para aulas e atividades com os aprendizes deste instrumento; 04 CLARINETES DOLPHIN 17 CHAVES ? Instrumentos dos quais serão oferecidas aulas para nossos alunos e poderão agregar juntamente com os demais instrumentos; 01 CÂMERA CANON T5i ? Objeto que poderá registrar através de vídeos e fotos os eventos realizados na Associação São Francisco

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Crianças e Adolescentes

8.2 - Quantidade: 60

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0194-5	64555-9	PASSOS

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1355041-8

Página 2 de 11

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wallison Costa Parreira		(35) 4103-0014	associacao.saofrancisco@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wallison Costa Parreira		(35) 4103-0014	associacao.saofrancisco@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wallison Costa Parreira		(35) 4103-0014	associacao.saofrancisco@hotmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Podem ser aferidos através de notas fiscais e fotografias.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Meta 01

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

1.1.1 - 01 TECLADO ROLAND RD800

Duração
(Dias Corridos)

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

2 META: Meta 02

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

2.1.1 - 02 CAIXAS DE SOM ATIVA DE 1500

Duração
(Dias Corridos)

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 3 de 11

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 META: Meta 03

3.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

3.1.1 - 01 MESA DE SOM 6 CANAIS BEHRINGER

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

4 META: Meta 04

4.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

4.1.1 - 01 MICROFONE PARA CORAL AKG CK 31

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

5 META: Meta 05

5.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

5.1.1 - 01 ÓRGÃO HARMONIA HS-500

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

6 META: Meta 06

6.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

6.1.1 - 04 CLARINETES DOLPHIN 17 CHAVES

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios

7 META: Meta 07

7.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

7.1.1 - 01 CÂMERA CANON T5i

365

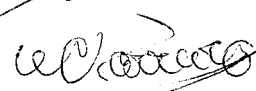
Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Será feita a aquisição dos equipamentos após a realização de orçamentos prévios


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Gaspar Santa Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 4 de 11



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	TECLADO ROLAND RD800	un	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	Material	Não	1.1.1	Não
2	CAIXAS DE SOM ATIVA DE 15L	un	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	Material	Não	2.1.1	Não
3	MESA DE SOM 6 CANAIS BEHRINGER	un	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Material	Não	3.1.1	Não
4	MICROFONE PARA CORAL AKG CK 31	un	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Material	Não	4.1.1	Não
5	ÓRGÃO HARMONIA HS-500	un	1	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00	Material	Não	5.1.1	Não
6	CLARINETES DOLPHIN 17 CHAVES	un	4	R\$ 895,00	R\$ 3.580,00	Material	Não	6.1.1	Não
7	CÂMERA CANON T5i	un	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	Material	Não	7.1.1	Não

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 34.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 34.000,00	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Outubro	2017	R\$ 34.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Parceira

Local

05/09/17

Data

Waleson Costa Pereira

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Carla Soares Cosgansanta Latorre
Controladora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1271 13 392 140 4360 0001 4 4 50 41 01 1 10 8

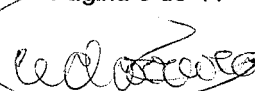
R\$ 34.000,00

Não


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365041-8

Página 6 de 11



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

Data: 27/09/2017

Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

Viabilidade de execução:

A finalidade da Associação Cultural e Educacional Projeto Arte e Cultura, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$34.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local e apresentação pela OSC de Relatório de Monitoramento de Metas semestral.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio do Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relatórios de atividades desenvolvidas, descrição pormenorizada das execuções financeiras e apresentação de outras comprovações que possibilitem a visualização realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017. No caso em tela não previsão de pagamento de pessoal próprio, pagamento em espécie ou de custos indiretos.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Marco Tulio Costa Barbosa, MASP: 1.392.575-5.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Vonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

26/09/17

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

26/09/17

Data

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 7 de 11

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 17/10/2017

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 360/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/406/2017 DATA ? 05/10/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE E CULTURA. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Cultural e Educacional Projeto Arte e Cultura. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls. 49/56, tem por objeto a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para a Associação Cultural e Educacional Projeto Arte e Cultura. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cássio Soares, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls. 37/41, o objeto da parceria é a aquisição de instrumentos musicais tais como teclado, caixas de som, mesa de som, microfone e órgão. Cabe notar que na caracterização da proposta e no cronograma de execução, itens IV e V da proposta em análise e do plano de trabalho anexado às fls. 57/60, não consta a especificação apropriada do item ?Câmera Canon T5i?, que está especificado como instrumento musical. Recomenda-se a alteração dos mesmos. Segundo o mesmo documento, o objetivo principal do projeto é garantir a continuidade no oferecimento de aulas gratuitas de canto coral, flauta, teoria musical, violão, órgão e outros instrumentos de corda para crianças e adolescentes. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 8 de 11

Handwritten signature

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portalttransparencia.gov.br/cepim/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saida.convenios.mg.gov.br>) Obs.: 1º No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#) c) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs.: 2º No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. Ademais, o artigo 34 da Lei nº. 13.019/2014 prevê que a organização da sociedade civil apresente alguns documentos que são entregues ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais ? CAGEC-MG ? da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ? SEPLAG e que, por este motivo, são dispensados de serem apresentados novamente nos autos do processo. Vejamos: Art. 34 ? Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I ? (revogado); II ? certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III ? certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV ? (revogado); V ? cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI ? relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil ? RFB de cada um deles; VII ? comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; VIII ? (revogado). No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls. 02/46. Observa-se, contudo, que no Certificado de Registro Cadastral de Conveniente, juntado às fls. 02/03, a situação cadastral no SIAFI-MG não se encontra especificada como ?normal?. Ademais, os documentos de Regularidade tributária perante o Estado de Minas Gerais ? Certidão de Débitos Tributários ? CDT e a Certidão de regularidade perante o FGTS encontram-se fora do prazo de validade. Recomenda-se a regularização perante o CAGEC-MG. Além disso, o comprovante de abertura de conta corrente não deixa expresso que a mesma é específica para a movimentação dos recursos provenientes da parceria. Recomenda-se a juntada de documento com esta informação. Outrossim, os orçamentos juntados às fls. 44/45 não possuem data de emissão. Sendo esta uma exigência da legislação supracitada, recomenda-se a juntada de orçamentos contendo essa informação. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latort
Diretora de Convênios e Gestão de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. No caso em comento, o parecer técnico constante da CI em referência juntada à fl. 60 contempla a análise dos aspectos citados acima, em conformidade com o dispositivo supra colecionado. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento ora analisado, desde que observadas as recomendações acima. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Philippe R. de Aquino Assessora Jurídica Estagiário de Direito MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

___/___/___

Data

Carimbo de identificação

___/___/___

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Data

Lara Soares Casanova Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soares Casanova Latorre

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000582/2017

DATA DO REGISTRO: 26/09/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

24/10/2017

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

24/10/2017

Data

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares da Costa Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

PORTARIA/COGE Nº 165/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente dos respectivos Procedimentos; RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Paola Fonseca Cunha Furlan, MASP 1.277.677-9, pela servidora Inêz Xavier Macedo da Silva, MASP 1.355.853-1, nos processos instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir.

Procedimento/Portaria nº	Data da publicação do extrato no Diário Oficial do Executivo
PAD 96/2016	18 de novembro de 2016
PAD 110/2016	23 de dezembro de 2016
PAD 3/2017	13 de janeiro de 2017
PAD 59/2017	25 de maio de 2017

Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão para concluírem os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato desta portaria.

PORTARIA/COGE Nº 166/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sra. Presidente dos respectivos Procedimentos; RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Paola Fonseca Cunha Furlan, MASP 1.277.677-9, pela servidora Inêz Xavier Macedo da Silva, MASP 1.355.853-1, na Presidência dos processos instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir.

Procedimento/Portaria nº	Data da publicação do extrato no Diário Oficial do Executivo
PAD 95/2016	11 de novembro de 2016
PAD 103/2016	16 de dezembro de 2016
PAD 104/2016	16 de dezembro de 2016
PAD 1/2017	11 de janeiro de 2017
PAD 5/2017	19 de janeiro de 2017

Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão para concluírem os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato desta portaria.

PORTARIA/COGE Nº 167/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sra. Presidente do respectivo Procedimento; RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Paola Fonseca Cunha Furlan, MASP 1.277.677-9, pelo servidor Angelo Emilio de Carvalho Fonseca, MASP 752.444-0, na Presidência do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Instauração/COGE nº 18/2017, publicada no Diário Oficial do Executivo em 8 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão para concluírem os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato desta portaria.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 105/2017
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar irregularidades envolvendo a contratação de servidora no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais conforme descrito nas denúncias números 20160720101145 e 20160609045958.
Comissão Sindicante: Leticia dos Anjos Viana, Sérgio Luiz Reis e Luiz Fernando dos Santos.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 106/2017
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar denúncias anônimas sobre possíveis irregularidades envolvendo servidores da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, como ameaças, abusos, humilhações e descumprimento de normas.
Comissão Sindicante: Leticia dos Anjos Viana, Sérgio Luiz Reis e Luiz Fernando dos Santos.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 107/2017
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar denúncia anônima que versa sobre possíveis irregularidades envolvendo servidor por recebimento de propinas para efetivação de compras sem licitação e desnecessárias, em volume maior que o necessário.
Comissão Sindicante: Flávia Leal Ramos e Rodrigo Menin Ferreira.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 108/2017
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da SESP/MG – Secretaria de Estado de Segurança Pública em decorrência de possíveis favorecimentos, uso indevido de cargo e abuso de autoridade, consoante demanda protocolizadas na Ouvidoria – Geral do Estado sob o nº 148641; bem como, inassiduidade de servidor conforme denúncia protocolizada nesta Controladoria-Geral do Estado sob nº 20170903053657.
Comissão Sindicante: Leticia dos Anjos Viana, Sérgio Luiz Reis e Luiz Fernando dos Santos.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 109/2017
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregularidades envolvendo os servidores da Fundação HEMOMINAS, por falta de decoro, cortesia, presteza, cuidado no trato com pessoas, desatendimento às questões recebidas, perseguições, vontade deliberada de prejudicar colegas e subordinados, constrangimentos, intimidações, valimento indevido do poder que recebeu em razão do cargo, descumprimento de normas, requisição indevida de transporte e de motorista da MGS, impuntualidade, falta de urbanidade, valimento do cargo para proveito pessoal e assédio moral.
Comissão Sindicante: Leticia dos Anjos Viana, Sérgio Luiz Reis e Luiz Fernando dos Santos.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.
ROBSON LUCAS DA SILVA
Corregedor-Geral

24 1022191 - 1

Editais e Avisos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

Aviso de Licitação

Licitação Modo de Disputa Aberto nº 02/2017. Critério de Julgamento: maior oferta de preço. Processo Interno nº399/17. Base Legal: Lei nº 13.303/2016. Objeto:Alienação de bens imóveis – Gleba localizada em Araxá-MG situada na rodovia 452 - próximo ao Aeroporto. Data da sessão pública: 21/11/2017, às 10:00 horas, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. Edital na íntegra disponível em: www.compras.mg.gov.br; www.codemig.com.br; ou na sede da CODEMIG, à Rua Manaus, 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.
Belo Horizonte 23 de outubro de 2017.
Núcleo de Licitações – NUCLI.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4202. Contratado: MDM CLINICAS INTEGRADAS LTDA. CNPJ nº 04.081.692/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Data da Assinatura: 11/10/17.

Extrato do Contrato nº 10008. Processo Interno nº 389/17. Contratado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA – NÚCLEO MINAS GERAIS - SBG. CNPJ nº 62.916.366/0004-05. Objeto: Patrocínio ao evento 15º SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE - GEOSUDESTE 2017. Prazo de Vigência: 4 meses. Valor Global: R\$ 50.000,00. Data da Assinatura: 20/10/17.

5 cm -24 1022269 - 1

Aviso de Licitação

Licitação Modo de Disputa Aberto nº 02/2017. Critério de Julgamento: maior oferta de preço. Processo Interno nº399/17. Base Legal: Lei nº 13.303/2016. Objeto:Alienação de bens imóveis – Gleba localizada em Araxá-MG situada na rodovia 452 - próximo ao Aeroporto. Data da sessão pública: 21/11/2017, às 10:00 horas, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. Edital na íntegra disponível em: www.compras.mg.gov.br; www.codemig.com.br; ou na sede da CODEMIG, à Rua Manaus, 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.
Belo Horizonte 23 de outubro de 2017.
Núcleo de Licitações – NUCLI.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4202. Contratado: MDM CLINICAS INTEGRADAS LTDA. CNPJ nº 04.081.692/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Data da Assinatura: 11/10/17.

Extrato do Contrato nº 10008. Processo Interno nº 389/17. Contratado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA – NÚCLEO MINAS GERAIS - SBG. CNPJ nº 62.916.366/0004-05. Objeto: Patrocínio ao evento 15º SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO SUDESTE - GEOSUDESTE 2017. Prazo de Vigência: 4 meses. Valor Global: R\$ 50.000,00. Data da Assinatura: 20/10/17.

5 cm -24 1022270 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Patrocínio nº 07/2017. Partes: EMG/SEGOV e a Prefeitura Municipal de Ibiatí. Objeto: Retificação da Cláusula Quarta – Do Pagamento, do contrato original, para correção do enunciado e revogação do seu §6º. Assinatura:24/10/2017.

1 cm -24 1022221 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 173/2017. Ratifico o ato de reconhecimento de dispensa de licitação nº 25/2017, nos termos do Parecer Jurídico nº 174/2017, à luz do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga para os escritórios locais da EMATER-MG, nos municípios de Catuti, Montezuma e Santo Antônio do Retiro, conforme Projeto Básico, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), orçamentário nº 3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 - 74 1 1. Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017. Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

3 cm -24 1021880 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Extrato do Contrato nº 9162185/2017, firmado entre o IMA e P&P TURISMO LTDA. Processo de compra nº 2371036 0090/2017. Objeto: serviço de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagens aéreas e rodoviárias. Valor Total: R\$ 91.323,27 (noventa e um mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação. Dotação Orçamentária nº: 23 71.20.122.701.2002.0001.3.3.90.33.04.0.60.1. Assinatura: 24/10/2017. Signatários: Marcelino de Sousa Magalhães pelo IMA e Fábio José Tavares pela contratada.

2 cm -24 1022199 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas informa o resultado da Concorrência CO 012/2016 (Piumhi/MG – Construção de 178 unidades habitacionais): A Construtora Lealt Ltda. foi aprovada pela Caixa Econômica Federal e, portanto, vencedora do certame, com a proposta de 7,51% de desconto sobre o valor da Cohab Minas. Inicialmente será contratada a construção de 45 unidades no Residencial Vicente de Paula II, no valor de R\$2.978.960,57. Informações: 31 3915-1505.

3 cm -24 1021887 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº CPL1.0820170145

Objeto: obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Chapada do Norte / MG. Dia: 01/11/2017 às 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações/licitação de obras e serviços), a partir do dia 25/10/2017.

RESULTADOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0355 – PEM
Objeto: Conjuntos Motobombas Horizontais 400 CV. Proposta vencedora: IMBIL, Indústria e Manutenção de Bombas Ltda, no valor total de R\$ 1.474.225,11

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0347 – PEM
Objeto: Colorímetro Portátil e Purificador de Água. Propostas vencedoras: Hexis Científica Ltda. para o Item 01 – Colorímetro Portátil, no valor de R\$ 5.737,00 e Merck S/A, para o item 02 – Purificador de Água, no valor de R\$ 37.500,00, perfazendo o valor total de R\$ 43.237,00.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0422 – PES
Objeto: Serviços de manutenção em motocicletas Yamaha e Honda. Proposta vencedora: Valdete de Oliveira Pereira, no valor total de R\$ 27.794,44

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0461 – PEM
Objeto: Lanche Padrão. Proposta vencedora: Organizações Paula e Castro Ltda., no valor de R\$ 59.860,00.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0434 – PEM
Objeto: Emulsão Asfáltica. Proposta vencedora: Brlntech Ltda. para o Item 01 – Cota Principal (R\$ 500.115,00) e Item 02 – Cota Reservada (R\$ 77.385,000), perfazendo o valor total de R\$ 577.500,00.
A DIRETORIA

DIÁRIO DO EXECUTIVO

JULGAMENTO DE PETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2017/3049 – PEM

Objeto: Curvas em PVC

A Diretora Presidente conheceu o teor da petição interposta pela empresa Sane Fort Tubos e Conexões Eireli e decidiu:
1. negar provimento à petição da empresa Sane Fort Tubos e Conexões, mantendo o posicionamento inicial no sentido de declarar vencedora do certame, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, a empresa André Luiz Palheiros Gouveia;
2. adjudicar o objeto do presente processo à empresa André Luiz Palheiros Gouveia nos valores totais de R\$ 55.589,83 (lotes 01), R\$ 18.495,95 (lote 02), R\$ 211.551,48 (lote 03), R\$ 70.497,32 (lote 04), R\$ 58.941,24 (lote 05) e R\$ 19.599,43 (lote 06);
3. determinar a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.
Sinara Inácio Meireles Chenna - Diretora Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA DA COPASA MG

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2015/0125 - PES

Objeto: Serviços de manutenção em bombas ABS, KSB e Flygt.
A Diretora-Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, decretou a revogação do processo SPAL Nº 05.2015/0125 - PES, conforme consta nos autos.
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017. Sinara Inácio Meireles Chenna - Diretora- Presidente da COPASA MG

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Homologação
Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 44.786/2008 no art.8º Inciso V, homologo para os devidos efeitos jurídico-legais, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 72/2017, Processo n.º 1271005-072/2017, cujo objeto é Aquisição de livros editados conforme o novo acordo ortográfico da língua portuguesa, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e conforme quadro abaixo:

Empresa	Lotes	Valor	Desconto
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	4	R\$ 1.760,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	6	R\$ 1.800,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	8	R\$ 2.560,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	9	R\$ 2.160,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	10	R\$ 2.396,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	12	R\$ 2.760,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	14	R\$ 3.260,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	17	R\$ 5.260,00	22%
-	1,2,3,5,7,11,13,15 e 16.	Desertos	
TOTAL		R\$ 21.956,00	

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017 – Angelo Oswaldo de Araújo Santos.

8 cm -24 1021923 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato

5º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5612/0/14 - Partes: SEC e Somp Seguros S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a partir de 25 de outubro de 2017. Valor: O valor global do presente aditamento será de R\$ 210.787,89 (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.122.701.2002.0001.3390.3910.0.10.1; 1271.13.392.138.4466.0001.3390.3910.0.10.1
Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Belo Horizonte, 24/10/2017. Assinam: Angelo Oswaldo de Araújo Santos/ SEC e Adailton Oliveira Dias e Even Robert Will/Somp.

3 cm -24 1021959 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 0247017 - Partes: EMG/SEC e TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente Contrato tem como a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva em impressoras Braile, em atendimento às necessidades da Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais com vigência de 02 meses contados partir da data de assinatura. Valor: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 1271.13.392.138.4466.0001.3390.3921.0.10.1;
Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Contrato. Belo Horizonte, 24/10/2017. Assinam: Angelo Oswaldo de Araújo Santos/ SEC e pela empresa TECASSISTIVA – LTDA, Guilherme de Azambuja Lira e João Pedro Ruivo Beirante.

4 cm -24 1022110 - 1

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000240/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE E CULTURA; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais; Valor: R\$ 34.000,00. Valor da Contrapartida: R\$500,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.39 2.140 4360.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 24/10/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -24 1022189 - 1

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Presidente: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

CONVOCAÇÃO

2º Reunião Ordinária/2017 – CONEP

O Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto 44.785/2008, torna pública a realização da 2ª Reunião Ordinária/2017 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2017, terça-feira, às 14h, no auditório Antônio Francisco Lisboa, na sede do IEPHA/MG – Rua dos Aimorés, 1697, 2º andar - Lourdes/BH. A pauta da reunião abrangerá os seguintes assuntos:
1 – Posse dos conselheiros para o mandato 2017-2019
2 – Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2017, realizada em 30 de maio de 2017.
3 – Apresentação do pedido de vistas da conselheira Célia Corsino ao processo de análise de recurso do projeto situado na Rua Erasmo de Figueiredo Silva, lotes 18 e 19, Bairro Dona Clara (situado no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha).
4 - Análise do Dossiê de Tombamento Estadual da Ruína da capela de Mocaminho, município de Jaíba/MG. Relatoria: Regina Helena Alves da Silva
5 – Análise de recurso do projeto situado na Avenida Santa Rosa, lotes 08 a 13 – Bairro São Luiz/Pampulha (situado no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha).
6 – Análise de Recurso do projeto para o imóvel denominado Galpão 30 do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Biribiri, em Diamantina.
7 – Análise de deliberação da alteração do projeto para imóvel denominado Teatro Municipal Antônio Nícario situado na Praça XV de novembro, 103 – Centro Histórico de Oliveira. Relatoria: Flávio Carsalade.
8 – Análise do Dossiê de Tombamento Estadual da Antiga Escola de Aprendiz de Marinheiros, município de Buritizeiro/MG. Relatoria: Denilson Meireles Barbosa
9 – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra.
Ficam por meio desta convocados os conselheiros que de outra forma não o foram e cientes os demais interessados, que poderão participar da reunião desde que se credenciem com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com Artigo nº 13 do Regimento Interno do CONEP (Decreto 44.785/08).

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura

Presidente do CONEP

10 cm -24 1021886 - 1

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 44.786/2008 no art.8º Inciso V, homologo para os devidos efeitos jurídico-legais, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 74/2017, Processo n.º 1271005-074/2017, para contratação de serviços de serralheria, com antecedência especificações constantes no anexo I do Edital e conforme quadro abaixo:

Empresa	Lote	Valor
Unibrink Comércio e Serviços Ltda - ME	Único	R\$ 5.514,00
TOTAL		R\$ 5.514,00

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017 – Angelo Oswaldo de Araújo Santos.

3 cm -24 1021924 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

ATO DA PRESIDÊNCIA DA COPASA MG

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/0425 - PEM

Objeto: Materiais e equipamentos para instalação de cerca elétrica.
A Diretora-Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, decretou a revogação do processo SPAL Nº 05.2016/0425 - PEM, conforme consta nos autos.
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017. Sinara Inácio Meireles Chenna - Diretora- Presidente da COPASA MG

17 cm -24 1022116 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

NOTIFICA a empresa Albam Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA, CNPJ nº 01.851.879/0001-48, para o pagamento de multa no valor de R\$47.463,66 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) no prazo de vinte dias, referente às irregularidades no empreendimento “Condomínio Solar do Andrequice”, localizado no município de Santa Luzia, conforme o Auto de Infração nº 225/2012.

2 cm -24 1021983 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Homologação
Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 44.786/2008 no art.8º Inciso V, homologo para os devidos efeitos jurídico-legais, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 72/2017, Processo n.º 1271005-072/2017, cujo objeto é Aquisição de livros editados conforme o novo acordo ortográfico da língua portuguesa, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e conforme quadro abaixo:

Empresa	Lotes	Valor	Desconto
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	4	R\$ 1.760,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	6	R\$ 1.800,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	8	R\$ 2.560,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	9	R\$ 2.160,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	10	R\$ 2.396,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	12	R\$ 2.760,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	14	R\$ 3.260,00	20%
Boa viagem distribuidora de livros Ltda	17	R\$ 5.260,00	22%
-	1,2,3,5,7,11,13,15 e 16.	Desertos	
TOTAL		R\$ 21.956,00	

8 cm -24 1021923 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato

Extrato de Retificação

No Extrato de publicação do Convenio nº 1271000241/201

2 – SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **ANDRÉA LEITE RIOS**, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplo, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual **CÔSME AMARAL COSTA**, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Diretoria de Recursos Humanos, **BÁRBARA LUÍZA RAMOS**, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CARLOS HENRIQUE OTONI**, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGD-7 DA1100291, a direção da Diretoria de Georreferenciamento Rural da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **DENISE MARIA GATTAS HALLAK**, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA ABRANTES**, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **NATAN JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO**, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e, ainda, a justificativa aposta por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEOFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea “b”, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGL-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGL-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADELCIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060601 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

07 1059758 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8 e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4;

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7 e

c)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP: 1.436.841-9.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrem semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

